

1. ADMINISTRAÇÃO – A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.528, expedido em 29 de julho de 1.993 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o FRAM CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) e os ativos integrantes da respectiva carteira.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a FRAM CAPITAL ESTRUTURADOS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311 – 8º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP, CNPJ nº 09.222.003/0001-44, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.861, expedido em 29 de maio de 2.008, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o BANCO ITAÚ S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ”);
- (c) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, presta o serviço de auditoria do FUNDO;
- (d) distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizam a distribuição de cotas do FUNDO.
- (e) instituições financeiras agentes de liquidação e/ou gestoras das eventuais garantias da carteira de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR.

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, e que realizem aplicação inicial no FUNDO de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1. Tendo em vista seu público alvo, o FUNDO não terá prospecto.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “renda fixa crédito privado”, busca rentabilidade compatível com investimentos tradicionais de renda fixa, mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, com a taxa de juros doméstica ou índices de preço.

4.1. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio no conjunto dos seguintes ativos:

(a) cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;

(b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas; e

(c) outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação e disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, inclusive cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédulas do produtor rural (CPR), certificados de depósito agropecuário (CDA), warrants agropecuários (WA), notas promissórias rurais (NPR), letras de crédito do agronegócio (LCA), cédulas de crédito imobiliário (CCI), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), debêntures, notas promissórias comerciais (Commercial Papers) e certificados de depósito bancário (CDB), exceto Títulos de Desenvolvimento Social (FDS), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

4.2. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em ativos de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sem limite individual qualquer que seja o tipo de emissor.

4.3. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, GESTOR e dos prestadores de serviços referidos no item 2, ou empresas a qualquer um deles ligadas.

4.4. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar operações com derivativos unicamente para fins de hedge (proteção), até o valor total das posições detidas à vista. O FUNDO não admite alavancagem.

4.5. O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão realizar operações nem aplicar em ativos que gerem exposição em variação cambial ou em renda variável.

4.6 O FUNDO poderá operar nas modalidades de ativos previstas no item 4.1 acima desde que o investimento em tais ativos tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos do FUNDO, conforme disposto no item 5 deste Regulamento.

4.7. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.8. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas nesta política de investimento.

4.9. O GESTOR, observadas as disposições da regulamentação em vigor e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos na regulamentação em vigor.

4.10. EMBORA EXPOSTO A RISCOS DIVERSOS, O FUNDO TEM COMO PRINCIPAIS FATORES DE RISCO A TAXA DE JUROS DOMÉSTICA E A VARIAÇÃO DE ÍNDICES DE PREÇO, RESSALTANDO-SE O RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO PATRIMÔNIO EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS DE EMISSORES PRIVADOS, INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE TAIS EMISSORES.

4.11. OS COTISTAS RESPONDEM POR EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO, OBRIGANDO-SE, CASO NECESSÁRIO, POR CONSEQÜENTES APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS.

5. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - O FUNDO terá um Comitê de Investimentos cuja função será:

(a) aprovar a Política Geral de Crédito do FUNDO, definindo os critérios de investimento e desinvestimento a serem seguidos pelo GESTOR;

(b) analisar e deliberar sobre as propostas de aquisição de crédito apresentadas pelo GESTOR, recomendando remuneração mínima para risco, estrutura mínima de garantias e de eventual margem de tolerância em relação à gestão e acompanhamento dessas;

(c) analisar propostas de investimento apresentadas pelo GESTOR e deliberar sobre eventual repactuação de características, termos e/ou condições das operações,

cobrança judicial ou extra-judicial ou qualquer outra ação envolvendo os ativos do FUNDO;

(d) solicitar, sempre que julgar necessário, ao GESTOR que convoque Reunião de Revisão de Carteira extraordinária, conforme definição no item 6.;

(e) analisar e deliberar sobre as conclusões da Reunião de Revisão de Carteira, alterando, sempre que entender necessário, o *rating* (classificação de risco) interno para as operações da carteira do FUNDO; e

(f) informar ao ADMINISTRADOR eventuais alterações no *rating* interno das operações da carteira do FUNDO, principalmente em função do impacto destas na reprecificação dos ativos (marcação a mercado).

5.1. O Comitê de Investimentos, na aprovação e alteração da Política Geral de Crédito do FUNDO, levará em consideração não apenas as características mínimas da operação de crédito, mas também outros riscos associados, tais como: (i) exposição de risco junto à instituição financeira originadora do crédito decorrente do serviço de liquidação financeira do título; (ii) exposição de risco junto à instituição financeira ou pessoa jurídica responsável pela gestão operacional das garantias; e (iii) definição de margens de segurança para o controle e operacionalização das garantias, tais como possibilidade de não exercício ou renúncia de direitos (*waivers*), prazos máximos para reforço de garantia, etc.

5.2. O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros efetivos e por até 3 (três) membros suplentes indicados pelo GESTOR, sendo tais membros integrantes do quadro societário do GESTOR ou profissionais de notória competência no mercado financeiro que não sejam cotistas ou representantes dos cotistas do FUNDO.

5.2.1. Somente poderão integrar o Comitê de Investimentos pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais, com reconhecida e ampla experiência no mercado de crédito privado e que não integrem a equipe diária de gestão do fundo.

5.2.2. O mandato dos representantes é por prazo indeterminado, podendo o GESTOR destituir ou substituir os representantes a qualquer momento.

5.2.3. Caso qualquer dos representantes renuncie ao cargo ou se torne impedido de exercê-lo, o GESTOR deverá indicar seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia. O membro representante que estiver deixando o cargo apenas deverá deixar o cargo após a indicação e efetiva nomeação de seu substituto.

5.2.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da indicação, substituição ou destituição, conforme o caso, dos representantes do Comitê, o ADMINISTRADOR comunicará formalmente a cada um dos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, os nomes dos membros do Comitê de Investimentos.

5.2.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelo exercício desta função.

5.3. Será considerada regular a reunião a que comparecerem ao menos 4 (quatro) membros, sendo obrigatória, no mínimo, a presença de 3 (três) membros efetivos.

5.3.1. Não sendo atingido o quorum previsto acima, os membros estarão automaticamente convocados para nova reunião no primeiro dia útil subsequente à data originalmente marcada, no mesmo horário e local, sendo a sua convocação automática e independente de notificação.

5.4. O Comitê de Investimentos reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez ao mês ou sempre que os interesses do FUNDO assim exigirem, mediante convocação realizada pelo GESTOR por escrito a cada membro, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local e pauta da reunião, anexando ainda material referente a cada um dos temas a serem deliberados pelo Comitê de Investimentos.

5.4.1. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões presencialmente ou através de meios remotos, tais como conferência telefônica e vídeo conferência.

5.5. O processo de deliberação do Comitê de Investimentos será baseado em análise do ambiente macroeconômico e político, e da observação do comportamento de preços de mercado dos ativos elegíveis para a carteira do FUNDO.

5.6. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ocorrer por unanimidade, dessa forma, nenhum membro do Comitê de Investimentos terá voto de qualidade, não podendo tal regra de funcionamento ser alterada senão através de deliberação da Assembléia de Cotistas.

5.6.1. As deliberações do Comitê de Investimentos serão registradas em atas lavradas em livro próprio, o qual ficará sob a guarda e responsabilidade do GESTOR, que se compromete em comunicar ao ADMINISTRADOR, na mesma data da reunião, a íntegra das deliberações. O GESTOR se compromete ainda a encaminhar cópia das atas de reunião do Comitê de Investimentos ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) dias de sua realização.

5.6.2. A decisão pela execução das deliberações do Comitê de Investimentos caberá ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso, cabendo ao GESTOR a aquisição dos ativos que integrarão a carteira do FUNDO e ao ADMINISTRADOR a liquidação financeira das operações realizadas pelo GESTOR.

5.7. O membro integrante do Comitê de Investimentos que se encontre em situação, efetiva ou potencial, de conflito de interesse, conforme definido abaixo, será excluído da discussão e subsequente deliberação dessa determinada matéria no Comitê de Investimentos.

5.7.1. Essa exclusão poderá ocorrer por solicitação do próprio membro ou ainda por solicitação do GESTOR ou do Comitê de Investimentos, sempre que houver indícios sobre o potencial conflito.

5.7.2. Os membros excluídos em razão de conflito de interesse não serão considerados para fins de cômputo do quorum, ficando este automaticamente ajustado.

5.8. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, dentro de suas atribuições e responsabilidades, poderá não implementar qualquer deliberação do Comitê de Investimentos, caso demonstre que esta contraria a regulamentação em vigor ou o Regulamento do FUNDO.

6. DA REUNIÃO DE REVISÃO DA CARTEIRA (RRC) –

Serão realizadas reuniões de revisão da carteira de crédito do FUNDO, com os seguintes objetivos:

(a) acompanhar a composição da carteira do FUNDO por meio de relatórios do ADMINISTRADOR e de informações fornecidas pela área de riscos do GESTOR;

(b) analisar eventuais mudanças nos riscos de mercado e na condição de crédito dos devedores, garantidores e/ou das garantias de cada operação da carteira do FUNDO, inclusive decorrentes de inadimplência;

(c) encaminhar ao Comitê de Investimentos as conclusões sobre as análises e discussões mantidas na RRC, apresentando, principalmente, proposta de *rating* interno de cada operação da carteira de ativos do FUNDO; e

(d) submeter ao ADMINISTRADOR informações sobre a qualidade creditícia da carteira, a fim de que este possa proceder aos ajustes que entender necessários na precificação dos ativos (marcação a mercado).

6.1. A RRC será composta por 5 (cinco) participantes efetivos e 3 (três) participantes suplentes, sendo que o Comitê de Investimentos indicará, dentre os membros do quadro societário do GESTOR, até 3 (três) participantes efetivos e até 2 (dois) suplentes e o ADMINISTRADOR indicará, dentre seus funcionários e representantes, até 2 (dois) participantes efetivos e até 1 (um) suplente.

6.1.1. Somente poderão integrar a RRC pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

6.1.2. O mandato dos representantes é por prazo indeterminado, podendo o Comitê de Investimentos ou o ADMINISTRADOR destituir ou substituir os seus respectivos representantes a qualquer momento.

6.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da indicação, substituição ou destituição, conforme o caso, dos representantes da RRC pelo Comitê de Investimentos ou pelo ADMINISTRADOR, a parte que fizer a indicação comunicará formalmente a outra parte.

6.2. Será considerada regular a RRC a que comparecerem ao menos 3 (três) membros, sendo obrigatória, no mínimo, a presença de 1 (um) membro indicado pelo ADMINISTRADOR e 2 (dois) membros indicados pelo Comitê de Investimentos. Os membros efetivos do ADMINISTRADOR poderão ser substituídos pelos membros suplentes.

6.2.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR zelarão para que sempre seja obtido o quorum previsto acima.

6.3. A RRC deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao trimestre, quinze dias úteis antes de cada uma das datas pré-estabelecidas de resgate, ou sempre que os interesses do FUNDO assim exigirem, por solicitação do Comitê de Investimentos ou do ADMINISTRADOR, mediante convocação enviada pelo GESTOR por escrito a cada membro, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local e pauta da reunião, anexando ainda material referente a cada um dos temas a serem tratados na RRC.

6.4. A proposta de *rating* interno de cada operação da carteira de ativos do FUNDO a ser apresentada ao Comitê de Investimentos será previamente discutida pelos membros da RRC e deverá refletir, no caso de alteração do *rating* interno vigente, a unanimidade das opiniões.

6.4.1. As informações discutidas na RRC bem como a proposta de *rating* interno de cada operação da carteira de ativos do FUNDO serão registradas em atas lavradas em livro próprio, o qual ficará sob a guarda e responsabilidade do GESTOR.

6.4.2. Os representantes do ADMINISTRADOR na RRC ficam responsáveis por comunicar ao ADMINISTRADOR toda e qualquer informação sobre a qualidade de crédito da carteira, necessária no processo de revisão da precificação dos ativos (marcação a mercado), bem como o GESTOR fica responsável por enviar em até 24 (vinte e quatro) horas ao ADMINISTRADOR cópia da ata da reunião.

7. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

7.1. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações freqüentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(b) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(c) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetem preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos

e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(d) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(e) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixa ou inexistente demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a sua rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(f) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos unicamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(g) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores, garantidores e contrapartes, particularmente das instituições responsáveis pela liquidação financeira dos ativos e modalidades operacionais e gestão das garantias associadas. Assim, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais, inclusive decorrentes de falhas e riscos operacionais na gestão das garantias. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos. O GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos emissores,

dos garantidores e dos prestadores de serviços de gestão de garantias e liquidação dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o GESTOR e para o ADMINISTRADOR identificar falhas nos processos dessas contrapartes, hipóteses em que o GESTOR e o ADMINISTRADOR não responderão pelas eventuais conseqüências; e

(h) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o GESTOR e para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o GESTOR e o ADMINISTRADOR não responderão pelas eventuais conseqüências.

7.2. O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

7.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

8. MONITORAMENTO DE RISCOS – O ADMINISTRADOR utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

8.1. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(b) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas; e

(c) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

8.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

8.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

9. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 1,0% (um por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

9.1. A taxa de administração compreende as remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, sendo calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias e paga mensalmente por período vencido.

9.2. O GESTOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, que exceder a 100% (cento por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

9.2.1. A taxa de performance será calculada e apropriada por dia útil, individualmente em relação a cada Cotista, e paga no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao período vencido, vencendo o período no último dia útil do mês de janeiro e julho de cada ano.

9.2.2. A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança.

9.2.3. Será admitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

9.3. Não há taxa de entrada nem tampouco taxa de saída.

9.4. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

10. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do

FUNDO, conforme disposto no item 10.5 deste Regulamento.

10.1. As aplicações serão realizadas exclusivamente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ, por transferência eletrônica de recursos (TED) ou através da Central de Custódia e Liquidação Financeira - CETIP.

10.2. Recebimentos de pedidos de aplicação serão aceitos até as 14h00min.

10.3. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico, e significa que ele: i) recebeu, leu e entendeu o regulamento; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; e iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

10.4. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

10.5. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

10.6. Na emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do diada aplicação, devendo eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia ser lançados contra o patrimônio do FUNDO.

10.7. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado, inclusive, dentre outros motivos, caso entenda que novas aplicações possam acarretar prejuízo do conjunto dos cotistas, devido à impossibilidade de marcação a mercado de parte ou da totalidade da carteira do FUNDO.

10.7.1. A suspensão de novas aplicações no FUNDO aplicar-se-á tanto a novos investidores como cotistas do FUNDO.

10.7.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

11. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate por meio de instrução escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

11.1. O resgate de cotas será realizado da seguinte forma: (i) será calculado considerando o valor da cota de fechamento do último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho ou outubro (“data de conversão”), sendo que o recebimento da solicitação de resgate pelo ADMINISTRADOR deverá ocorrer com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos de antecedência das referidas datas de conversão; (ii) os resgates solicitados

com menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos de antecedência do último dia útil dos meses acima mencionados serão convertidos na data de conversão subsequente; (iii) o resgate será pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão; e (iv) não será cobrada taxa de saída por parte do ADMINISTRADOR.

11.2. Os pagamentos dos resgates serão realizados mediante i) crédito em conta corrente ou investimento; ii) documento de ordem de crédito (DOC); iii) transferência eletrônica disponível (TED) para conta do cotista; ou iv) através da Central de Custódia e Liquidação Financeira - CETIP.

11.3. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou ainda, caso entenda que tais resgates possam acarretar prejuízo do conjunto dos cotistas, devido à impossibilidade de marcação a mercado de parte ou da totalidade da carteira do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá, por iniciativa própria ou mediante sugestão do GESTOR, declarar o fechamento do FUNDO para resgates, sendo obrigatória a convocação de assembléia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I – substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV – cisão do FUNDO; ou

V – liquidação do FUNDO.

11.3.1. O ADMINISTRADOR é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no item 11.3. acima, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

12. LIMITES – O cotista deverá observar os seguintes limites:

a) valor mínimo para aplicação inicial – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) valor mínimo para movimentação – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) valor mínimo para permanência no FUNDO - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) Não há limite máximo de quantidade de cotas do FUNDO que pode ser detida por um único cotista.

13. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário

nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

14. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Os cotistas e potenciais cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

15.1 Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

16. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”).

17.1. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

17.2. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID e disponível na sede do GESTOR.

18. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme legislação vigente.

18.1. No resgate, será retido IRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e a tributação semestral.

18.2. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes, concedidas aos fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

18.3. Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação.

18.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e de imposto de renda.

19. ASSEMBLÉIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

19.1. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

19.2. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

19.2.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

19.2.3. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou a alteração das disposições constantes os

itens 5 e 6 deste Regulamento dependerão de aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas em circulação.

19.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembléia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

19.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembléia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

20. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência aos cotistas e na rede mundial de computadores (internet) no endereço www.cvm.gov.br.

21. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

22. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de dezembro de cada ano e término em 30 de novembro do ano subsequente.

23. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo - SP, 03 de maio de 2010.